



- 8) a revisão contratual, como direito básico do consumidor, quando o contrato se tornar excessivamente oneroso para o mesmo, em decorrência de fato superveniente a que ele não deu causa (CDC, art. 6º, V);
- 9) a suspensão das atividades presenciais nas instituições de educação básica, na rede privada de ensino, por tempo indeterminado, a partir do dia 23 de março de 2020, decidida pelo Comitê Extraordinário Covid-19, do Governo de Minas Gerais, visando reduzir o contágio e possibilitar o enfrentamento à doença provocada pelo novo Coronavírus (Deliberação nº 15, art. 4º);
- 10) a possibilidade de os ensinos privados fundamental, médio, de eduçação profissional técnica de nível médio, de educação de jovens e adultos e educação especial serem ministrados à distância, o que dependia, contudo, da regulamentação do poder público (Lei nº 9.394/1996, art. 80; Decreto nº 9.057/2017, art. 8º; Lei nº 10.861/2004; Portaria MEC nº 343/2020);
- 11) a possibilidade de os ensinos privados fundamental, médio, de educação profissional técnica de nível médio, de educação de jovens e adultos e educação especial serem ministrados à distância, não de forma automática, pois existe um contrato de prestação de serviços em curso, que precisa ser renegociado entre as partes, durante o período de suspensão das atividades presenciais, em razão da pandemia do novo Coronavírus (2019-nCov), pois esse fato alterou as bases do contrato original;
- 12) o norte de que as relações entre prestadores de serviço e consumidores, no âmbito da educação, deve ser a preservação do ano letivo, mitigando da forma mais eficaz possível os efeitos do isolamento social em que vive o país;
- 13) a Nota de Esclarecimento e Orientação nº 01, de 26/03/2020, elaborada pelo Conselho Estadual de Educação (CEE/MG), publicada no dia 27/03/2020, recomendando que as instituições vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de Minas Gerais, públicas ou privadas da Educação Básica e públicas de Educação Superior, tendo em vista a importância da gestão do ensino e da aprendizagem, dos espaços e dos tempos escolares, bem como a compreensão de que as atividades escolares não se resumem ao espaço de uma sala de aula, deveriam planejar atividades voltadas para a aprendizagem e reorganizar seus calendários escolares, nesta situação emergencial, podendo propor, PARA ALÉM DE REPOSIÇÃO DE AULAS DE FORMA PRESENCIAL, formas de realização de





atividades escolares não presenciais, adotando regime remoto, via internet, se possível" (nº 1);

- 14) o fato de o CEE-MG ter instruído que isso deve ser feito de acordo com as PREMISSAS estabelecidas na Orientação nº 01/2020 (nº 2, l a V; VII a IX), dentre as quais se incluiriam a utilização de "um eventual período de atividades de reposição para: a) atividades/reuniões com profissionais e com as(os) famílias/responsáveis; b) atendimento aos bebês e às crianças, com vivências e experiências que garantam os direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no currículo" (nº 2, VI);
- 15) a orientação do CEE-MG de que no Ensino Fundamental, no Ensino Médio e na Educação Profissional, excepcionalmente, na atual situação emergencial, componentes curriculares poderão ser trabalhados em ensino remoto (excluída a educação infantil) "nas escolas que puderem oferecê-lo, observadas as possibilidades de acesso, pelos estudantes e professores, deverão ser registradas e, eventualmente, comprovadas perante as autoridades competentes, e farão parte do total das 800 (oitocentas) horas de atividade escolar obrigatória" (nº 2, VIII);
- 16) a informação do CEE-MG de que "as medidas concretas para a reorganização do calendário escolar de cada rede de ensino ou de cada escola, entendendo que situações diferenciadas irão ocorrer, cabem às respectivas Secretarias de Educação, no caso das redes públicas, ou à direção do estabelecimento, no caso de instituição privada", de modo que:
- "I todas as alterações ou adequações no Regimento Escolar, na Proposta Pedagógica da escola ou no Calendário Escolar devem ser registradas, tendo em vista que as escolas do Sistema de Ensino são responsáveis por formular sua Proposta Pedagógica, indicando, com clareza, as aprendizagens a serem asseguradas aos alunos, e por elaborar o Regimento Escolar, especificando, em sua proposta curricular, estratégias de implementação do currículo e formas de avaliação dos alunos;"
- II "as instituições de ensino devem informar as alterações e adequações que tenham sido efetuadas, às Superintendências Regionais de Ensino SRE ou às respectivas Secretarias Municipais de Educação, quando for o caso, para registro e providências, em até 30 (trinta) dias, após o retorno às aulas;"
- III "as instituições de ensino deverão registrar, de forma pormenorizada, e arquivar as comprovações que demonstrem as atividades





escolares realizadas, fora da escola, a fim de que possam ser autorizadas a compor carga horária de atividade escolar obrigatória a depender da extensão da suspensão das aulas presenciais, durante o presente período de emergência";

IV - "a reorganização dos callendários escolares, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, devem ser realizadas de forma a preservar o padrão de qualidade previsto no inciso TX do artigo 3º da LDB e inciso VII do art. 206 da Constituição Federal" (nº 3);

17) a deliberação do CEE-MG de que todas as decisões e informações decorrentes de sua nota de esclarecimento deveriam ser transmitidas, pelas instituições de ensino, aos pais, professores e comunidade escolar, inclusive orientando sobre a importância de que: "a) as famílias criem "um plano de estudos para as crianças que seja adequado à rotina de isolamento por causa do corona vírus"; b) os pais ou responsáveis desenvolvam "uma lista das possíveis atividades e responsabilidades que as crianças terão, nesse período em casa"; e c) a criança brinque, jogue, assista filmes e exerça outras atividades importantes, no seu cotidiano" (item 4),

18) o fato de que, no mês de março, entre os dias 23 a 30, as atividades escolares presenciais foram suspensas por determinação do Governo Estadual, e que, no dia 31, passou a vigorar a recomendação do Conselho Estadual de Educação, para que as instituições privadas de ensino fundamental, médio e superior, e de educação profissional, pudessem ofertar, em caráter excepcional e emergencial, atividades escolares de forma remota, sujeitas à comunicação "aos pais, professores e comunidade escolar" (Recomendação CEE, nº 4), à autorização futura (Recomendação CEE, nº 3, III), bem como, de acordo com a presente NT, à concordância dos consumidores, eis que o fato interferiu na forma de prestação do serviço educacional (CDC, art. 6, V),

DELIBERARAM, visando a orientação de consumidores e fornecedores, que as instituições privadas de educação básica, vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de Minas Gerais, devem:

 a) conceder, aos seus consumidores, um desconto mínimo de 29,03% no valor da mensalidade de março, relativo aos dias em que não houve a prestação dos serviços, na forma contratada (23 a 31/03), ressalvada a hipótese de antecipação de férias no período, devendo esse desconto ser concedido na mensalidade do mês de abril, caso a mensalidade de março já tenha sido quitada no valor integral originariamente previsto;





- b) enviar, aos seus consumidores, com exceção das que se ocupem da educação infantil, proposta de revisão contratual, para vigorar durante o período de suspensão das atividades presenciais, com a previsão de atividades escolares de forma remota e respectivo valor mensal, para análise e concordância dos mesmos, observando os termos da lei aplicável ao caso (Lei nº 9.870/1999), sendo que o fornecedor deverá considerar a planilha de cálculo apresentada no início do ano, com as despesas diárias previstas, e compará-las com os custos acrescidos e reduzidos no período de atividades não presenciais, informando-as, detalhadamente, aos consumidores, com as necessárias comprovações;
- c) suspender o contrato de educação infantil até o término do período de isolamento social, face à impossibilidade de sua execução na forma não presencial, situação essa que deve ser levada em consideração pelo fornecedor ao apresentar a sua proposta de revisão contratual;
- d) velar, sempre, pela qualidade do ensino, bem como preferencialmente pela reposição das atividades escolares presenciais, como recomenda o Conselho Estadual de Educação (CEE-MG);
- e) considerar que, em caso de reposição integral de aulas presenciais, o equilíbrio econômico e financeiro do contrato deverá ser restabelecido e que isso implicará na retomada dos valores contratados, mediante negociação com os consumidores;
- f) observar que a opção do consumidor de rescindir o contrato, caso não concorde com a proposta de revisão contratual, sendo motivada por caso fortuito ou de força maior, ocorrido posteriormente à realização da avença, não pode ser considerada como inadimplemento contratual, e, assim, nada podendo ser cobrado a esse título (Lei nº 8.078/90, arts. 6º, V, e 46; Código Civil arts. 393 e 607).

Do que para constar, foi lavrada a presente NOTA TÉCNICA, para orientação e divulgação aos consumidores e fornecedores.





Encaminhe-se, ainda, aos órgãos públicos e entidades civis de defesa do consumidor, bem como aos Presidentes dos Sindicatos de Escolas Particulares, neste Estado, dando-lhes ciência do inteiro teor da presente Nota Técnica.

Cumpra-se, na forma legal.

Belo Horizonte, 06 de abril de 2020.



Amauri Artimos da Matta Promotor de Justiça Coordenador do Procon-MG

Fábio Finotti	Felipe Gustavo Gonçalves Caires
Promotor de Justiça	Promotor de Justiça
Regional de Ipatinga	Regional de Montes Claros
Fernanda Hönigmann Rodrigues Romero	Fernando Rodrigues Martins
Promotora de Justiça	Promotor de Justiça
Regional de Contagem	Regional de Uberlândia
Jorge Alexandre de Andrade Rodrigues	Juvenal Martins Folly
Promotor de Justiça	Promotor de Justiça
Regional de Passos	Regional de Juiz de Fora
José Carlos de Oliveira Campos Júnior	Milena Ribeiro Matos Xavier
Promotor de Justiça	Promotora de Justiça
Regional de Patos de Minas	Regional de Teófilo Otoni
Renato Maia	Sergio Gildin
Promotor de Justiça	Promotor de Justiça
Regional de Poços de Caldas	Regional de Divinópolis
Paulo de Tarso Morais Filho	
Promotor de Justiça	
Belo Horizonte	